



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001577-39.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HUGO DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "justiça gratuita" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1001498-25.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADAO ROMARIO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): RENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Nathália Alves Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001470-45.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIEL ESAU DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CARIOCA FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Leandro de Andrade Meuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, de modo a isentá-lo do pagamento de custas processuais e dar-lhe parcial provimento para nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001296-06.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): RENATA SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001215-92.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSE MANUEL BLANCO SANCHEZ, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001191-94.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Maria Cecília da Costa, Recorrido(s): LUIZ DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Messias Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir



da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000905-22.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): AMADO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Isabela Guilhermino Joao, Advogado: Dr. Luciana Cristina de Freitas Souza Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC/2015. **Processo: RR - 1000677-94.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDUARDA MARIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): HERDAL ENVASAMENTO DE COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000541-44.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNA ELIZABETH GRAVINA CUNHA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Ramires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as despesas decorrentes dos honorários periciais deverão ser suportadas pela União. **Processo: RR - 1000457-62.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCA HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FFA SERVICOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000304-40.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CIBELLY PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000129-39.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): NEUZA GONCALVES DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000073-37.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUDENIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Válter Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Gláucia Nami Tavares Roque, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Advogado: Dr. Juliana Mendes Capp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento acrescer à condenação o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de doze meses posteriores à data da despedida. **Processo: RR - 100864-52.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CRISTIE BARROSO BORGES, Advogado: Dr. Wilsione Lessa Navega, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO,



Advogado: Dr. Jose Guilherme de Vasconcellos Correa Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21534-28.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20605-78.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO ROGERIO JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA SUL-RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Liane Beatriz Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamada ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20547-87.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Recorrido(s): LENILSON HENRIQUE DUTRA PEDROSO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20402-17.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA ALBRECHT, Advogado: Dr. Lucas Gaspari Martini, Recorrido(s): PISANI PLÁSTICOS S.A, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20227-12.2020.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Recorrido(s): RAFAEL BRUSIUS, Advogado: Dr. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20048-61.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ADILSON JAIR GODOI, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - Estado do Rio grande do Sul - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11813-77.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VERONICA RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11283-48.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): RAFAELA APARECIDA GOBBI, Advogado: Dr. Fernando de Pieri Stepanies, Advogado: Dr. Alexander de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 10962-88.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANIA DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita a reclamante, de modo a isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10674-47.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RODRIGO BENJAMIM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP passe a constar como Recorrido; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10672-85.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SELMA DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Orivaldo Peres Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, da Constituição da República e 6º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada ao pagamento das horas de percurso também no período posterior à edição da Lei 13.467/17, com o devido adicional e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10644-03.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AILTON DA SILVA GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10624-88.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10584-59.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SONIA REGINA MARIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10546-13.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Recorrido(s): KELLY DAYANE GALTER, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10504-45.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MICHAEL GLEITON GONCALVES, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ITALIAN COFFEE



COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10494-84.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, Recorrido(s): FABIO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10408-23.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10234-79.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALTAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o segundo reclamado - Município de Belo Horizonte - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante. **Processo: RR - 10181-85.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GABRIELA FELISBINA LOPES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Carmelita Anicio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 60 da CLT e contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 10174-12.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10027-40.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogado: Dr. Roza Maria Almeida Martins, Recorrido(s): VERA LUCIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1649-92.2010.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA CLAUDIA SAMPAIO BRIGIDO, Advogado: Dr.



Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): DENTSU LATIN AMERICA PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Galera Schlickmann, DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1277-28.2020.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CASSIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1096-03.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1075-54.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEMENTINO, LEITE E TEIXEIRA ADVOCACIA - CLAW, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Miranda Leite, Recorrido(s): PAMELLA NAISSE MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Keyla de Sousa Boas, UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 943-23.2020.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUZIA DE SOUSA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Recorrido(s): DESDEMONA CARMELINA PUGLIESI SIQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-27.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES, REPRESENTANTES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Recorrido(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 417-92.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AVELINO PRUST JUNIOR, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 374-79.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUANA SILVA, Advogado: Dr. Diandra Alves Larratea, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antônio



Fragata Júnior, STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Raphael Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 34-84.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GLENIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 10887-20.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Embargado(a): CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 10752-43.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): IGOR CACULA NETO, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNOSTICA - ABRAMED, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, FLEURY S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 2365-32.2014.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, GERONIMO LOPES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, bem como a inclusão do valor correspondente em folha de pagamento, enquanto permanecer inalterada a situação de fato; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar na parte dispositiva do acórdão: "Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais a reclamada fica isenta na forma da lei.". **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1589-90.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Embargado(a): BEATRIZ MOTTA SPADA DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Robson da Silva Marques, NEXA RECURSOS MINERAIS S.A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 694-14.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ARC - EDITORA E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Advogado: Dr. Fabiana Cristina de Lima Moreira, Advogado: Dr. Victor Lobo Morais, Embargado(a): ARIANE



CHAVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Anne Carolyne de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Joao Batista Lucas de Oliveira, Advogado: Dr. Edva Alves Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 590-26.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Jozenildo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002005-42.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA MELAO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1001437-40.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COLEGIO DA PAZ LTDA - ME, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dario Evaristo Bandeira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-12.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina de Melo, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-13.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, JOSE WALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-18.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IRINEU ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000745-66.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROMARIO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000630-81.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ERINALDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Advogado: Dr. Elisabete Miyuki Suguihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-37.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, JOSE LUCIANO SANTOS, Advogada: Dra. Raquel de Almeida Duarte, Advogado: Dr. Fernando Borges



Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000481-24.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KELVIS DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-06.2019.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROBERTO FERMINO BEZERRA, Advogada: Dra. Maria Adelaide da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000293-04.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JACKELINE MIRANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Médici, UNIAO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE, Advogado: Dr. Fausto Reuel Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-31.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARIANE VAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Magalhães da Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000151-41.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GLAUCIA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Fabiola Lopes Maduro, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000029-63.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FRANCISCA ESPEDITA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101839-26.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): DAVI DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101317-13.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LEONARDO SANCHES Y RAMOS, Advogada: Dra. Elisabete Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100374-73.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERICH GOELLNER, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100110-26.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): IONE SILVA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100007-94.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogada: Dra. Liliana Chaia Anderson, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Gama da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22030-61.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GO ACO COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): MILTON JOSE FEITEN, Advogada: Dra. Natália Reginini e Silva, Advogado: Dr. Lauri Romário da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21034-61.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): MIGUELMAR GONCALVES PAZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20726-75.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JUCELINO LEONEL BARBIZAN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Salles Fruet, Advogado: Dr. Milena de Almeida Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20578-32.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): JOCELITO SANTOS WESZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20497-87.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JOÃO LÁZARO DE ABREU PEREIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20452-14.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LIVIA CRISTINE NEVES MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão



Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20415-89.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LILIANE VIEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Advogado: Dr. Ricardo Alexsander Miranda Rosa, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20190-39.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): MARIA ENEIDA DA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Advogado: Dr. Renan Joao Gazzoni, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20154-25.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIS EDUARDO RUBLESQUE MARTINS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogada: Dra. Mariana Mattos da Silva, Agravado(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 12407-55.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO ADAO DE LIMA ARRUDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12099-60.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): GILIARD WILLIAM DA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12039-30.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DORCAS TAVARES DA SILVA MARTINI, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Henry Angelo Modesto Peruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11869-21.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSE MONTEIRO, Advogado: Dr. Michael Arado, Advogado: Dr. Leila Cristina de Carvalho, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11837-10.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, VALDIRENE CARRINHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruna Melissa Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11824-88.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOZONI, Advogado: Dr. Giuliano César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11304-54.2019.5.15.0109 da 15ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, MARLON ANDRE MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Peres da Costa, Advogado: Dr. Daiana Aparecida Bueno de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11290-50.2014.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): SONIA MARIA BRITO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11131-69.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ILDA PRINCIPE DE MATTOS, Advogado: Dr. Vitor de Camargo Holts Moraes, Agravado(s): ADEMIR CABALIM, Advogado: Dr. Jefferson Medeiros Franci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11126-82.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, LUZINETE BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Igor Silva Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11082-17.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS VALERIO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Lintz Leite, Advogado: Dr. Bernardo Cervino Rivero Gomez Lintz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-31.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TANIA ANDRADE MENDONCA BICHUETTE, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JACQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, MAURICIO SERAFIM, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10870-66.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELSO COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-67.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FABIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10783-85.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr.



Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): NEUZA DIAS MENEZES DARE, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10594-33.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADEILTON BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10574-18.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): EVANIO LIMA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10469-80.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Agravado(s): ALDENICE APARECIDA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Advogado: Dr. Levy Alvarenga Machado, FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL SUL DE MINAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10467-86.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, STEFANI ANGELICA PEREIRA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10435-04.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS FIDENCIO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10424-66.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Advogado: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, KARINA MOREIRA GOMES, PAULO CESAR NARDES GOMES, Advogada: Dra. Talita Lopes da Silva, Advogado: Dr. Marcela Santos do Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10360-55.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): MARIA RENATA PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10250-85.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Oliveira Curado, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s):



REGINALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Parsaneze, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Graciela Ribeiro, Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10207-08.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOBRINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): JEAN MICHEL ANTIQUERA MISSIAS, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10092-21.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5128-42.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): LUIZ CESAR ALENCASTRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2426-91.2012.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1779-08.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. João Felipe Bassani Nunes Ferreira, LETICIA GARBELLOTTE DE MOURA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTROS, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-94.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): DARLLILA LUIZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogada: Dra. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. Lucineia Aparecida de Oliveira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Fernando Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1493-15.2014.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JÉSSICA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1331-60.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Milton Zanina Schelb, Agravado(s): EMIVALDO ABADIO PINTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE



VALORES LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharthen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-63.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANGELA DA ROCHA LOUZEIRO, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Agravado(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 968-19.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): MOESSES LUIZ, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 957-54.2019.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): VALDELUCIA MARIA DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 946-11.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): MIGUEL DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Adalberto Pimentel Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-42.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): CLAUDIA PATRICIA ARAUJO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 917-63.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ANA VERA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Lenize Lima Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 864-06.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, REGINALDO DA ENCARNACAO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 857-25.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): JULIANA FERREIRA FARIAS BRUNERI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Adam Paulo Dias Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 812-52.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva



Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 792-65.2010.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE, Advogado: Dr. Fábio Almeida de Andrade, MARGARETH SILVA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-45.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Roselle Berthier, Advogado: Dr. Mário Karing Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): ILSO COLACO, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-48.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA, Advogado: Dr. Vanildo de Souza Leão Filho, Agravado(s): EDILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Andre Bezerra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 762-91.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODRIGO PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): ELETRIC - MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Jader Antunes Cabral, MARCELO INACIO DA SILVA, MARCIO ANTONIO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilene Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 759-34.2012.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NEUROCI ANTONIO FRIZZO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 628-48.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ROBSON ADAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 584-10.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aaron Góis Pinheiro, Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): EDVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Carneiro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 567-81.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-58.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Janáina Cardoso Martins do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

17

Couto, TERRA NOVA - VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 487-08.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): FILOMENA DE MELO PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-10.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 465-92.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ADENILDES BISPO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-88.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): GIRLANE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI, Advogado: Dr. Kellyton Uchoa Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 309-60.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Procurador: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MAIZA FONSECA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Bruno Albuquerque Lomanto Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-81.2010.5.03.0045 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, IVAN GONCALVES PINTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-19.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): HERBERT LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 190-47.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELENISE FRANCIÉLE ULLER, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Shimene Alves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-33.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170-79.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): ISAIAS FIGUEREDO AMAZONAS, Advogado: Dr. Bruno Anderson Mendes Amoedo Ferreira, Advogado: Dr. Denisa Cristina Costa Parente, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Amoedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-65.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Ana Paula Oliveira Barreto, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Pires Pacheco, Advogado: Dr. Edmilson Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11323-83.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Raquel Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 1º da Lei nº 7.36985 e 7º, XXXVI, da CF (este por má aplicação), e por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001358-11.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): EDNA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000406-28.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DE BAIRRO J.K, CARLA DO NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-15.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10360-09.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JULIANO HELENO MAGALHAES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10259-45.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALEX ENIO FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogado: Dr. Livia Helena de Souza Andrade, THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Sabrina Bezerra da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1668-28.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MARIA CECÍIA CASTELLANI SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Adalberto Soares de Lima, Advogado: Dr. Hernani Pereira Cerqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1032-26.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CHESMAN ALVES COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-92.2012.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 286/288, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 148-35.2013.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Procurador: Dr. Edson de Moraes Peludo, HIGOR BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Jether Emílio Pereira Bispo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão de fls. 353/357, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10010-71.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego Rocha da Costa, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto à limitação temporal da condenação alusiva aos minutos residuais e o tempo de espera de condução, para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que dirimiu a controvérsia alusiva aos minutos residuais e ao tempo de espera de condução sem adotar o início da vigência da Lei nº 13.467/2017 como limite temporal da condenação. **Processo: RRAg - 1724-03.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLOVIS GILMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): API SPE 46 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000785-73.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEX SANDRA THAYNA DE PAULA BATISTA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Recorrido(s): ETIENNE ROTISSERIA E BUFFET EIRELI, Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Advogada: Dra. Gláucia Cecília Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000508-55.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TERESINHA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ALBERTO RAUCHFELD, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/91) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000388-03.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20765-11.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CINTIA LIZIANE PARANHOS RAMOS, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDO O PAGAMENTO FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e ofensa ao artigo 3º da Lei nº 4.090/1962 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação da reclamada ao pagamento proporcional do 13º salário e das férias, acrescidas do terço constitucional. **Processo: RR - 20659-73.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Menegotto, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Advogado: Dr. Laura Martins Pinho, Recorrido(s): MERCEDES MATTE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20562-73.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, ROUTE SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Ana Carolina Schaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial com prazo determinado e cláusula de renovação automática e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020 e prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20091-28.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NILO SERGIO DE SOUZA GULARTE, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogado: Dr. Plínio Graef, Advogado: Dr. Thais Francine Graef, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão da "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, nos termos da petição inicial. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 11708-71.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: JESSICA ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, OREFICE MORENO ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. José Maria Soares Meniconi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT e do período integral referente ao intervalo intrajornada revestido de natureza salarial também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho da reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 2316-78.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CINTIA HELENA VITORIANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 468-89.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): FLÁVIA RAMOS VIEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001289-96.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silvestre, Embargado(a): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000197-19.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCILIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Meneguim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124040-42.2006.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NUBIA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 101916-50.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): MARCOS VINICIUS DE SOUZA JANUARIO, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20168-45.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., FERNANDA ECHEVERRIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11823-20.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO BARROSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 11658-59.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): DARCIO ANTONIO DE MOURA, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11657-44.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, Embargado(a): CHARLESTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11346-71.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GEOVANNA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11158-**



30.2016.5.15.0008 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): CRIANDO VERDE ELÉTRICA LTDA., LUIZ ANTONIO BERNARDES, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11130-39.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, ELIZABETH APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10915-33.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBENS LEITE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10574-60.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Embargado(a): JOAO ALBERTO PINTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10258-76.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, Embargado(a): ROBERTO FOIZER FILHO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10021-05.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, PAULO RAFAEL ARCANJO, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 2173-43.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): VALDITONIO DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de corrigir erro material no acórdão embargado, determinando-se que, onde se lê "o Regional" (pág. 1.512), leia-se "este Relator". **Processo: ED-RRAg - 2013-33.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAYARA GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1536-03.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ROSIVANE CAVALCANTE MAGALHAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 732-21.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIBRA ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Dra. Luisa Mendes dos Santos, Embargado(a): ALAELSON ARANZEDO, Advogada: Dra. Rosânia Maria da Silva Soares, BRASIL SUPPLY S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 354-33.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): NAYARA PEREZ BAZZIO DIAS, Advogado: Dr. João Paulo Leme Saud do Nascimento, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-44.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Embargado(a): FRANCISCO WALISON NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 236-20.2020.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILLAC, Advogado: Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114-86.2020.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Embargado(a): BENEDITO DE TARSO SANTANA E CRONEMBERGER, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1003084-24.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR COELHO DE MELLO, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): PURCOM QUIMICA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Advogada: Dra. Juliana Ronchi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-37.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LUCIA DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à preliminar de nulidade no acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001525-79.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO PAMPALON E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,



Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, FABIO ALVARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Talita Bernardo Jankauskas, IVAN SARTORI FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, JOHN SAM KOUTRAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, MARCIA VILAS BOAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Castro Marques, ROBERT MAX MANGELS, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001470-30.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Adriano Adorno, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001413-30.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO LUIZ DE LUCCA, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): SAO CAETANO FUTEBOL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiana Wanner Carlin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001254-02.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADILSON DOMINGOS, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Oliveira Morena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001216-79.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILAINE DOS SANTOS MAIA VIANA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-35.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MOISES MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-68.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): FRANCIELE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-63.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE GASPARI, Advogado: Dr. Felipe Araújo Casale, Agravado(s): ZORA FAST FOOD LANCHONETE LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000619-64.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDIO PIRES ESTEVAM, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000529-80.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): ARAMIS



FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, COSTA CROCIERE SPA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000482-52.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. José Rivaldo da Silva, JOSEFA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-69.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): JOSIAS MACEDO MATOS, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000323-55.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): REGIANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000288-72.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000149-76.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): BENGGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, EVALDO MANUEL BRITO BISPO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 325600-17.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): ANTHONY JORGE ANDRADE DE CRISTO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 217100-28.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, JOAO LUIZ MACEDO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159300-52.1998.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO JUVÊNIO BERTA DE



SOUZA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 151100-11.2002.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ANTONIO COSTA FILHO, BENJAMIN CONSTANT CORREA JUNIOR, Advogada: Dra. Livia Botelho Bandeira de Melo Paiva, CARLOS TAKESHI YAMASHITA, DELACIR MAZZINI, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA, GAZETA MERCANTIL S.A., HENRIQUE ALVES DE ARAUJO, JB COMERCIAL S.A., JOÃO RODRIGUES PORTELA AGUIAR, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, LUIZ AUGUSTO DE CASTRO, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY, PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO, ROBERTO DE SOUZA AYRES, WILLIAM PEIXOTO COURA, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102532-53.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADORA JUDICIAL A EMPRESA REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Paiva, ROGERIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101969-77.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): FATIMA CRISTINA MARTINS MIRANDA PAES, Advogado: Dr. Anibal Marques Ferreira, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101859-31.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101807-62.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO LUIZ ZORTEA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101745-12.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, KAMYLLA REGYNA GOMES FRANCO, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Olair Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101485-05.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada:



Dra. Camila Leal Gomes, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101072-23.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Symony Camacho Belo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100992-51.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): DELSON TELLES COSTA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 100949-13.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): DENIS SOARES CALIXTO, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 100899-02.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HAROLDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100882-36.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOAO CARLOS DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Advogada: Dra. Amanda da Silva Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100868-54.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): ANA MARTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Mendonca da Costa, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100842-28.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, JOICE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100836-81.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, JANICE NASCIMENTO DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100819-61.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogado: Dr. Jayme



Freire Guilherme Junior, MARIA CRISTINA DE PAULA PINTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100773-21.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, TALITA DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100771-29.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, MICHELLE MARINHO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Gilberto Cardoso de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 100707-55.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, RACHEL MACHADO DAVID DO VALE, Advogado: Dr. Alexandre de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100680-12.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, JOAO ENNIO SOBRAL, Advogado: Dr. Mauro Valdir Francisco Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100668-10.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ELAINE FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues da Silveira, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100601-91.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): DILMA MOREIRA, Advogado: Dr. Liliane Marques da Silva Pinto, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100522-31.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME RODRIGUES GASPARGODINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100511-15.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, MARIA DE LOURDES CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Poli, Advogado: Dr. Aline de Souza Iria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100455-83.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Advogado: Dr.



Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Degli Esporite de Moura, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100343-92.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FERNANDA MADRUGA, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100265-35.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCINEIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100249-56.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ALEXSANDRO VARELO BALBINO, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100233-09.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALMEIDA PEDREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Lima Fonseca, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100062-03.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, LEANDRO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, RICARDO CAMPELO DA CONCEICAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100047-11.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, SYLVIA PAVAN RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100045-42.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE GERALDO DIAS COSTA, Advogado: Dr. Jederson Elder Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100042-82.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): MARIO FARELI, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100037-21.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PAULO SERGIO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Almeida da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100035-72.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ALEKCEY RENE DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Bastos, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25013-09.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CARMEN LUCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21325-46.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21319-71.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVELYN CARDOSO DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Caio Cesar Leoncio, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RUA DA PRAIA SHOPPING, Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21213-44.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO DA SILVA FIGUEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gomes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 21160-16.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ALINE MANOEL LAUREANO, Advogada: Dra. Veridiana Strack, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21081-08.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Mendes Soares, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20930-25.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROSELI FATIMA DA SILVA GERST, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 20907-90.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERMES BORGES DE MATOS, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Olinto Panitz Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20852-49.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JULIANE CAROL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20801-67.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): MANOELA SCHUMACHER TRICHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Advogada: Dra. Fernanda Giardini Pogorelsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20790-20.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bertote Neto Silveira, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20790-39.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, EVANDO NUNES IRIGOI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20681-55.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MARCI DE MELO CHAGAS, Advogada: Dra. Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20366-57.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS DELFINO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Livia Prestes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20282-42.2021.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): GEDSON AVILA, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20272-55.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRASSON & IRMAOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Agravado(s): PEDRO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Lucas,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20154-16.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA LUIZA DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20129-84.2018.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA E SEBO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): ANTONIO MARCOLINA NETO, Advogado: Dr. Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20090-86.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, DANIEL SILVEIRA CARAZZAI, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, Advogado: Dr. Eduardo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20066-19.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FABIO ALENCAR DO COITO MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20003-80.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO ALBERTO GARCIA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Viviane Cítta Mella, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17808-71.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): NATALIA CAVALCANTE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Advogado: Dr. Joao Vitor Mendes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17694-11.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): CYNTIA COSTA DA HORA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17117-97.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): BENEVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16936-90.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA,



PALOMA MARIA ARAUJO MATOS, Advogado: Dr. Bruna de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16633-33.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ANDRE JACKSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luzinete Lima Silva Muniz Barros, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16550-68.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): CRILSON JARDEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lecy Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Katiane de Carvalho Pereira Martins, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16492-19.2019.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEUDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogada: Dra. Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães, Advogado: Dr. Daisson Silva Portanova, Advogado: Dr. Mylena Lima Santos, Advogado: Dr. Leidyane Maria Silva Lins Ramos, IB INSTITUTO BIOSAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12274-92.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FILIPE PORTILHO MARCAL, Advogado: Dr. Gerlane Graciele Praes, MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12191-54.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELI PEREIRA ANDRADE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12185-14.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): MARIA MADALENA PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Rafael Barbini Petta, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11995-50.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, REGINA TEIXEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11843-37.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MACIEL SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TALITA SERRI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11705-14.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): EVERTON LUIZ FRANQUELIN, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Advogado: Dr. Richardson Silva, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, OFFICIO EMPREGOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Brunelli



Ferrarezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11658-21.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): CONSORCIO GESTAO POUPATEMPO VALE DO PARAIBA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, TATHIANE APARECIDA CASTILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Salmi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11622-61.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MOYSES, Advogado: Dr. Rodrigo Stábile do Couto, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11600-85.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): JESSICA CORREA BONI, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruna Maria Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11550-59.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): EDSON DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Maria Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11520-57.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TANIA ANDRADE MENDONCA BICHUETTE, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, WENER CAMARGOS BATISTA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, sem prejuízo da outra multa já anteriormente aplicada, em sede de embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11481-48.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PASSARELA MODAS LTDA, Advogado: Dr. Andre Erlei de Campos, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Lemes, Advogada: Dra. Renata Laís Ferreira Ventrice, Advogado: Dr. Vinicius Matheus Ribeiro, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Tiera, Advogado: Dr. Yuri Gallinari de Moraes, Agravado(s): MARCONI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nykolas Thiago Kihara Picardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11442-24.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO DE CAMPOS VALADARES FILHO, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Agravado(s): RONALDO APARECIDO L SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sílvia de Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11335-61.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): HELIO ELIAS



MARIANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 11301-04.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11248-43.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDNETE DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11206-68.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BRUNA MAYARA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Félix da Silva Júnior, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11202-25.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FATIMA QUITERIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11111-49.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Erdnaxela Mello Bastos da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAXIMILIANO GONCALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11081-53.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11070-44.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, ROSANA DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Jean Carlos Reis Pozzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11058-50.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): DANIEL PACINI LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11054-15.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, ELIANE DOSSIATI DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da



Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11042-56.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DE SOUZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11011-04.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ROSALINA MARIA DE ASSIS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10995-39.2013.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): PATRICIA SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, PROLAV SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: Dr. Almir Tibúrcio de Medeiros Barros, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10957-51.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVSERV PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Bernardo, Advogada: Dra. Maiara Cristina Rozalem, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO JARDIM IMPERADOR, Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Patrícia Blander Mata dos Santos de Campos, ROSIANY DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Advogado: Dr. Alcione Silvia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10933-76.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): FRANCISCO EDMILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10881-56.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO SEGANTIN BEZERRA, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10852-95.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): JUSCELIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10814-04.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10807-88.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): HENRIQUE INÉSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Resende, SANTA BARBARA CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da União e do



Estado de Minas Gerais. **Processo: Ag-RRAg - 10768-55.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CAROLINA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10686-71.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PALOMA RIBEIRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10616-62.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): WALLACE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Medeiros, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10611-53.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMER JUNDIAI USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Camargo Gandra Tavares, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): ANGELINA BAGGIO PINCINATO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, PAULO BERNI DE BARROS, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigo Chiamba, PEDRO GARDINO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, ROSANA PINCINATO GARDINO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10597-52.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): AMARILCIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10566-59.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): JOSE ROBERTO ARAUJO FURTADO, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10560-60.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Agravado(s): MARCIO HERRERO GOMES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10541-60.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): FABIO GOMES MILITAO E OUTRO, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10529-88.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, JOSE MANOEL RENNO MOREIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10516-94.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): IVAN SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as executadas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10501-11.2013.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRELSA-LOG TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Robson Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Advogado: Dr. Sergio de Almeida Oliveira, Agravado(s): OYAMA BENTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10459-31.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DEMETRIO - ME, Advogado: Dr. Alcebiades Cardoso de Faria, MARCEL ROBSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10394-89.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-88.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, WELLESON LUIZ PERDIGAO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10357-76.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): LUIZ DO ROSARIO DUMONT SILVA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogado: Dr. Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10333-97.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10320-59.2014.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ERICKSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo



1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10319-33.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinnotti, Agravado(s): AMILCAR DEL NERO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10319-40.2021.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): EZIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Matias de Melo Pessoa, Advogado: Dr. Mateus Jose da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10317-37.2014.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO LUCINDO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10227-44.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JORGE MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamada e impor efeito modificativo à decisão agravada, de modo a dar provimento ao seu agravo de instrumento, em razão de má aplicação da Súmula nº 450 do TST, à luz do entendimento jurisprudencial vinculante proferido pelo STF julgamento da ADPF nº 501, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10177-10.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, JEMMISON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10170-27.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EUGENIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, IPATINGA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Luisa Gravito Pimenta, IPATINGA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. André Campos Gregório, Advogado: Dr. Luisa Gravito Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a terceira reclamada, Usina Siderúrgica de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10140-23.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RIGNE CHARLISON DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10121-51.2016.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ANA LUIZA FURTADO MATUCK E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-64.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda,



Agravado(s): HELBERT TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Advogado: Dr. Eli Ananias de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10089-18.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AUGUSTO CESAR RIBEIRO PINHEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, FABIO RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Ana Carolina Labiapari, JOAO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-16.2022.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GEANDERSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sybelle Regina Pereira Gomes, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10004-50.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHRISTIAN DE SOUZA CASCARDI, Advogado: Dr. Michelle Arnas, Advogado: Dr. Monica Prescindo Marinacci, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Willian Fernandes de Figueiredo, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Rafael Bolato Boim, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2005-14.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, DANIEL SISNANDO XENOFONTE NETO, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 536-541, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1946-60.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA JOSE SILVA ROMANO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1769-53.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALVIS COSTA PONDER, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1721-18.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JOSE NILTON DE FARIA, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1715-37.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M. AGUIAR 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Thais Torres Lima Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

42

Advogado: Dr. Jose Lucas Araujo Simer, Agravado(s): JOSE ALDENIR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1706-07.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CARLA BONSANTO AMARAL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-82.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: Dr. Carlos Antonio Tavares, Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Gabriel Junqueira Sales, AGRIHOLDING S/A, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, APAL AGROPECUARIA ALIANCA S/A, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, BONIEK SERVICOS S.A., CEISA - CENTRAL ENERGETICA ITAUNAS S/A, CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, CGA CONSULTORES ASSOCIADOS SS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CIMBARRA S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DONATI AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, DONATI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana



Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MAKALU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, MAKTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, MASSA FALIDA de TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MERYX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, PECANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, PICINI - SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, SUGAR HOLDING 2 PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, SUGAR 2 PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, VIP CONSULTORIA E NEGOCIOS S/C LTDA, VITERRA BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1405-34.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): GLEISON ALAN BARRETO BRITO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1344-39.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, MARIA CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1315-08.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIZA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1302-72.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): NEIRE PAREJA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-51.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): GABRIELLY DA MAIA SOARES, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1208-56.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE DOMICIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1113-18.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, TIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Sérgio S. São Bernardo, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos Leao,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1029-18.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CATULINO AGUIAR CUNHA, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 935-20.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): MAVIAELSON DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-95.2017.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JERUSALEM DO PAU MULATO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, ROSILENE DO SOCORRO DOS SANTOS DE ALMEIDA NERI, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 903-10.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Caetano Dalazen de Lima, Advogado: Dr. Nagem Leite Azzi Santos, Agravado(s): ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Hermes José Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 845-06.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Henrique Coimbra Lopes de Oliveira Filho, Agravado(s): LIGIA MARA GUIMARAES SAO FELIX, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 826-79.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JOAO FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-45.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JET VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 745-29.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO EGILSON LINS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 735-08.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANI LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-85.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIANO FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Roberval Santana Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Sodre, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 703-54.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE QUEMEL MONTELES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-65.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GENILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 582-37.2010.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, PATRÍCIA MARTINS GUADALUPE LAZZARINI, Procurador: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogada: Dra. Flaviana Damasceno Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 578-09.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): ARIIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Rodrigues Ferreira Damasceno, SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 508-86.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EDILENE DE SOUZA CAVALCANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-16.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FABIO ALVES DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Diogo Olimpico Liborio Gomes Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 485-31.2019.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVALDO MACIEL DE MENEZES, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuíssi, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 47 do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 434-72.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr.



Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): NUBIA SUELI SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 420-58.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, ROGÉRIO VIEIRA EHLERS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 408-90.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): GENILDO DA SILVA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Tomás Miguel Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-69.2016.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 372-04.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 354-74.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE CARLOS RICHIERI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 339-96.2020.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Dr. Divaldo Suruagy Neto, Advogado: Dr. Braz Florentino Paes de Andrade Filho, Advogado: Dr. Amaral, Paes de Andrade e Figueiredo Advogados, Agravado(s): G J RODRIGUES DOS SANTOS, ROBERTO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Isaque Rafael da Silva Santos Lins, Advogado: Dr. Rosinaldo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Real Transportes Urbanos Ltda., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 323-06.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA SILVEIRA E SOUZA DE ANDRADE BASTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): CARINE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-18.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J C DE SOUZA ANTENAS - EPP, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 265-18.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ARIANE RAMOS DE ALMEIDA PARAISO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-17.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISABETH DA CONCEIÇÃO VAZ BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, DECIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 167-34.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 163-46.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CARLOS JORGE DA SILVA RIOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 160-38.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ODENEIS SOARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 142-02.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE BENETTI, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 104-75.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): AGUSTINHO DO VALE LIMA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo apenas quanto aos honorários advocatícios para apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 791-A da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 103-34.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito, Agravado(s): AGNELO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84-39.2020.5.09.0029 da**



9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): THOMAS GABRIEL SANTOS, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-70.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LENDICE DA ROCHA SALES, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75-14.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): FRANCIELLE PATRICIA FAIOLLA, Advogado: Dr. Nicollas Molina de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-08.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPC DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Agravado(s): RAUDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Thais Andressa Carabelli, Advogado: Dr. Renan Albuquerque Ramos, Advogado: Dr. Victor Alves, Advogado: Dr. Tiago Waterkemper, VALDEMAR MEDINA RAMOS, Advogado: Dr. Edson Almeida Júnior, Advogado: Dr. Divaldo Chaves Serravelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000437-45.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISTELA DINIZ LOPES LUCAS, Advogada: Dra. Michele Silva Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; 2) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2434-30.2013.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancalone Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1768-50.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema "Índice de correção monetária", em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1372-53.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR VALENTINI, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Venturini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", em razão de má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1025-25.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYVID DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S/A para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001125-82.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILMARA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000903-36.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KALIL MOHAMAD SEMAIDI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Everaldo de Melo Colombi Júnior, Agravado(s): ISLEIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Luiz Baptista Filho, Advogado: Dr. Augusto Cesar Cardoso Miglioli, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Fortes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000537-92.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES PONCE, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): A. J. C. VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio Adri Júnior, ALINE BUOSI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101073-10.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ENNES LOPES COUTO, Advogado: Dr. Fabio Carvalho Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 101006-41.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO CABRAL LOUREDO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo de Lima, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Miano Cociolito Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20570-25.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ORGANIZACAO LOTERICA TUPI LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Dauve Brandenburg, SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11321-69.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costas Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Prado Guedes de



Azevedo, LORENA DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11022-41.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11004-41.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PSP INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Andrea Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Madureira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Silva, WANDERNEYSON SAMUEL GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10998-92.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Agravado(s): DIONES PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-37.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, VIRGÍLIO BORGES NERY, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 717-85.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - ME, MARCOS TADEU MIRANDA NUNES, Advogada: Dra. Roneide Persiano Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 372-379, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 701-84.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): EDERALDO DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-93.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDECARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000545-02.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMU COMERCIO DE MARMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. José Augusto



Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER DE CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano material - limites da lide e cumulação da pensão com o benefício previdenciário - efeito devolutivo em profundidade", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano material - limites da lide e cumulação da pensão com o benefício previdenciário - efeito devolutivo em profundidade", por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para afastar a aplicação da Súmula 297/TST e, em face da aplicação da teoria da causa madura, negar provimento ao recurso de revista quanto aos demais temas, consoante a fundamentação contida no voto; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1000367-31.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDETE DE FATIMA DE SOUZA TEOTONIO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Agravado(s) e Recorrido(s): A&F FABRIL INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "banco de horas" para determinar o processamento do recurso de revista ; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade do banco de horas adotado pela Reclamada e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras conforme os parâmetros fixados na sentença. Mantido o valor da condenação; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: RRAg - 1000103-21.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO JOSE CONCEICAO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 100756-71.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE BARROS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. André Lemos Dallalana, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, e; III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser observados os seguintes parâmetros para fins de correção, o IPCA-E na



fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 64300-50.2007.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CEC - EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "indenizações por danos morais e despesas futuras. valores arbitrados" e "juros e correção monetária. apelo desfundamentado. ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida. súmula 422, i/tst"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; III) dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos tópicos relativos à "indenização por danos materiais - pensão - base de cálculo" e "multa por embargos de declaração protelatórios" para determinar o processamento do recurso de revista para melhor análise da arguição de violação dos arts. 950 do CCB e 1026, § 2º, do CPC/2015, respectivamente; IV) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão - base de cálculo" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 950 do CCB e 1026, § 2º, do CPC/2015, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar que para o cálculo da pensão mensal vitalícia seja considerada a última remuneração percebida pelo trabalhador no exercício da atividade laboral, incluídos o 13º salário, as férias (acrescidas do terço constitucional) e os reajustes salariais. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios da condenação do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 25324-73.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos temas "pensão mensal - pagamento da pensão em parcela única - percentual arbitrado para o redutor" e "indenização por danos morais - valor arbitrado" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "pensão mensal - percentual arbitrado para o redutor" e "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação dos arts. 950 e 944 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o redutor deverá incidir, apenas, sobre as parcelas vincendas e limitar o deságio/redutor ao percentual de 20%. Observe-se que para o cálculo do redutor, não deverá ser utilizada a tabela disponibilizada pelo TRT (planilha de cálculo do valor presente), a fim de se evitar qualquer desvirtuamento no percentual de deságio ora arbitrado. Mantidos os demais critérios fixados nas instâncias ordinárias. Correção monetária dar-se-á nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e



6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. b) restabelecer a sentença que fixou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da indenização por danos morais. Correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; III) - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RRAg - 21489-45.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "estabilidade acidentária" e "indenização por danos materiais - cota única - redutor" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade acidentária", por violação do art. 118 da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, apenas para determinar que a data do término do período estabilitário seja 03.06.2016, mantendo a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização do período de estabilidade acidentária, equivalente aos salários, diferenças de férias e diferenças de 13º salário, desde a data da sua despedida em 03.06.2015; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos materiais - cota única - redutor", por violação dos arts. 884 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 21030-74.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKWAL S/A, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s) e Recorrido(s): SIONARA DA SILVA BAPTISTA, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - que se revela suficiente para abarcar todas as peculiaridades do caso concreto -, com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Ao decréscimo condenatório de R\$ 22.790,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais), reduzem-se as custas processuais em R\$ 455,80 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 11563-81.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVALDO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Dr. Jaite Corrêa Nobre Júnior, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "desvio de função - diferenças salariais e reflexos - anotação da CTPS e julgamento extra petita" e



"horas extras - tempo à disposição"; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência - necessidade de citação para o pagamento - art. 880 da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas, quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência - necessidade de citação para o pagamento. art. 880 da CLT", por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, apenas para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT. Mantido o valor da condenação; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 180-44.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN NUNES DIRANI, Advogado: Dr. Rachel Siza Tribuzy, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista para melhor análise da alegada violação do art. 879, §7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 879, §7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de: a) determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) no tocante à indenização por danos morais já deferida, a correção monetária incidirá nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 150100-96.2008.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): ESPÓLIO de LAZARO ROBERTO FIORI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Executado para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Executado para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista violação ao art. 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora do período compreendido entre a data da expedição do precatório e o período de graça constitucional. **Processo: RR - 57500-94.2006.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, MARIA COSMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 24150-34.2017.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSINEIDE DA ROCHA RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema "indenização por dano material - pensionamento", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante pensão, nos períodos de afastamento previdenciário (de 17/07/2016 a 17/10/2016 e de 05/09/2017 a 26/04/2018), correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional); e, no período estimado para a recuperação da capacidade laborativa (27/04/2018 a 26/10/2018), o correspondente a 25% da última remuneração, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), conforme se apurar em liquidação de sentença, com a correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 120,00 (cento de vinte reais). **Processo: RR - 20769-72.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA, Advogada: Dra. Angela Kirschner, Advogado: Dr. Davi Valter dos Santos, Recorrido(s): MARCIO OTTO LOPES, Advogado: Dr. Vlanier Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo - atraso ínfimo", por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativamente aos períodos aquisitivos 2015/2016 e 2016/2017, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 412-11.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): ELENIR DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212-78.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, RONAIR FLORENÇIO SOARES, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E, na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de



cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 210-92.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXSANDRO SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001494-56.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Embargado(a): JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000811-64.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Embargado(a): VAGNER ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000531-21.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Embargado(a): AZENATE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Davi Carneiro Costa Moura, DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 29200-90.2005.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Santos de Menezes e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10635-68.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SETTE CAMARA, CORREA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): SABRINA VIEIRA SABINO, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10594-92.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): ANA PAULA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, CS TERCEIRIZACAO E TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10276-76.2014.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1705-76.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: CGA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, DSJM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, OFERMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Embargado(a): JURACI RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, MASSA FALIDA da IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA , Advogado: Dr. Cleverson Marcel Colombo, Advogado: Dr. Fábio Roberto Colombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1548-81.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1539-04.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 606-86.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCAS FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 196-71.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARIA ERIZONEIDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002276-75.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): SIDNEI CORNELIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002080-75.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NATHALY WEYLLE MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001501-06.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito de ser aplicada à Agravante multa por litigância de má-fé.. **Processo: Ag-AIRR - 1001442-20.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DIEGO AZEVEDO GOTSFRITZ, Advogado: Dr. Valdinei Nunes Paluri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser revertida ao Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1001292-62.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÍLVIO EMÍLIO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001175-80.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): GIOVANNA INGRID BARBOSA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Abreu de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001138-30.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ORLANDO JOSE BERSAN, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Morais, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001019-65.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Helio dos Santos Dias, Agravado(s): SILENE DE OLIVEIRA PRECIVALE, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000888-94.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIRLENE PRISCILA DA SILVA SENHORINHO, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000817-58.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, FERNANDO ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por aplicação do art. 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000525-87.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): TATIANA PINHEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Reinaldo Soares de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Thamyres Santiago Barboza de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dantas Nascimento Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101696-59.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENJAMIN SOARES DE AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): MANUEL ALBERTO PAIS CRUZ, Advogado: Dr. José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101677-35.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Victor Hugo Lagreca Casamasso, Procurador: Dr. Alexandre Quintella Gama, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar ao Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**



AIRR - 25800-06.2005.5.04.0006 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CARLOS VIEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21264-89.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): IGOR VARGAS MONTICELI, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20778-06.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VNS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, JEFERSON GABRIEL LAUCK - ME, MARCELO MARIANO BERTOLDI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente inadmissível. **Processo: Ag-RR - 12177-09.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Paulo Rubens Oliveira Ferreira do Amaral, Agravado(s): G. T. DORTA - REFRIGERACAO - ME, MARCOS ANTONIO JOSEFIK, Advogado: Dr. Basileu Vieira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12041-22.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZIRCON INCORPORADORA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Resende Nardon, Agravado(s): MICHELLE FERNANDA FRANCISCO, Advogada: Dra. Aline Lúcia Ferreira Barroso, Advogado: Dr. Bruna Cristina Signorini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11780-87.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA APARECIDA TERRA CAZAROTTI, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11125-15.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): DORIVAL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11116-08.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA TAVARES BARROS, Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11085-20.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAPHAEL LUCAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10867-53.2018.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): A F DE SANTANA TERRAPLANAGEM



EIRELI, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10854-80.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): ANTONIO DE MATOS NEIVA, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10725-76.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ODINEI SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10624-45.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): PAULO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10473-64.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES, Advogado: Dr. Sonia Maria Pereira Garzon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10403-46.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henri Matarasso Filho, Agravado(s): IPEC - INDUSTRIA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA, LEOPOLDO MESQUITA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, MARIVALDA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10221-18.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10215-07.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Dra. Aline Antunes Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio Barroca Gomes, Agravado(s): MARCILIA ETELVINA MONTEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. Giselle Cristina Alexandre, Advogada: Dra. Angela Araujo Azevedo de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10171-72.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando César Morandi, Advogado: Dr. Michel Vianna Nonaka, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-04.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erasmo Heitor Cabral, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, EDITORA MINAS EIRELI, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, FERNANDO DIAS SOARES, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10061-65.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10037-13.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Agravado(s): ERLHESON FONTELES GOULART, Advogado: Dr. Célia Aparecida Coutinho de Faria, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10021-16.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO SILVA PRIMO, Advogada: Dra. Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): NATURAL DA TERRA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Renata B. de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5130-15.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): PAULO SERGIO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2146-95.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO THIAGO EGGERS, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1817-11.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CAIO THIAGO NUNES PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Sergio do Desterro Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1694-23.2017.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, RAMON ALEX PINHEIRO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1491-45.2017.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CMA COMPONENTES E MÓDULOS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUNIOR CEZAR SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1364-51.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO LOMINSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1150-20.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): KATIA DUTRA BREDA, Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Advogado: Dr. Fábio André Sabota Baretta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-**



96.2017.5.05.0011 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE MAGALHAES FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Lopes de Souza, Agravado(s): NARCIZO CAMPELO REIS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, SUPER BAZAR ATACADISTA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1067-26.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GUEDES, Advogado: Dr. Rosimeri da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-48.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): DEBORA HELLEN FAGUNDES BARCELOS BENTO, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1022-95.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1013-66.2018.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002-21.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Daniela Santos Magalhaes da Silva, Agravado(s): RIVAMARIE ATAIDE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Dantas Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 954-02.2020.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALETE TERESA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-15.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ANTONIO FEITOZA DE BRITO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 757-67.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA ALCILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 756-91.2014.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



AUGUSTO DE SOUZA HERNANDES, Advogado: Dr. Almir Santiago Rodrigues Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 622-46.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): ABIMAEEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 541-46.2020.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PENA E UCHOA CROSSFIT LTDA, Advogado: Dr. Breno de Azevedo Barros, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karoliny Vitelli Silva, Advogado: Dr. Adriane Karolina Conceicao dos Santos, Advogado: Dr. Bianca Inacio dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 476-33.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogada: Dra. Sandra Mara Venzo, Agravado(s): JANAINA DA CONCEICAO BORGES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Duarte, Advogado: Dr. Moacir Garcia de Azeredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-22.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): THIAGO NEPOMUCENO PORTO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 259-46.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRO WALZ, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): D. J. F. COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA. - ME, DAYSE MUNHOZ DE OLIVEIRA, L. R. MARQUES & MUNHOZ LTDA, LINEU RIBEIRO MARQUES, RIBEIRO & OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E PNEUS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-58.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIEMI DE MOURA BARBOSA, Advogado: Dr. Jani de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): FERNANDO JOAO PREZZOTTO, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Advogado: Dr. Fernanda Salete Guella, SEMPRE SEMENTES EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Advogado: Dr. Fernanda Salete Guella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-59.2018.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): OZIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1001685-55.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALCINEIDE VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000621-98.2020.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAILSON ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE



PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Pova, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000101-84.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AGUINALDO JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. Gabriela Maria Aparecida da Silva, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21038-10.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, PAULO RICARDO PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Josiane Bergonci da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20638-97.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GARIBALDI DE PAULA SOBRINHO, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 11133-06.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Fabiano de Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Marini Borges, Agravado(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLIMPIA - DAEMO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Isabela Duran Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10963-02.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Costa Aguiar Filho, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Advogada: Dra. Câmila dos Anjos Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO LOPES, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10548-02.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1458-94.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1114-74.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca,



CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ETEVALDO MOTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-56.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Jamili Abib Lima Saade, Advogado: Dr. Daniele pela Bacheti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 601-86.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, Advogado: Dr. Luana Alencar dos Santos Camara, AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 437-07.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANE CRISTINA VEBER, Advogado: Dr. Mariana Salvatti Mescolotto, Advogada: Dra. Libercia Zanoni Frassetto, Agravado(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 126-93.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ROSANGELA CASSAO DOM, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31-02.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.